



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 260/16  
DATA 05/01/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº 260/16.  
C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### Seção I

##### Da Criação e Da Organização

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas (CMPPAD) de Cornélio Procópio, um órgão consultivo, fiscalizatório, normativo e deliberativo, cuja sua composição será paritária (sociedade civil e governos) com capacidade de interação com o Poder Público, que fará parte do Sistema Nacional de Política Pública sobre as Drogas (SISNAD);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

Art. 2º - O CMPPAD terá um Secretário Executivo, sendo este funcionário de carreira da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio formado no 3º Grau, (Ensino Superior), devidamente com sua situação regularizado junto a Administração Pública;

Art. 3º - As despesas geradas pela Administração do CMPPAD serão atendidas pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;

Art. 4º - O CMPPAD deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas sendo cadastrado na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas.

Art. 5º - O CMPPAD manterá e atualizará de forma contínua comunicação com o Observatório Brasileiro de Informações sobre drogas (OBID), para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda (prevenção, tratamento e reinserção psicossocial), redução de danos e de ofertas de drogas, resguardando o sigilo, a confidencialidade e seguido os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.

Art. 6º - O CMPPAD garantirá aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais iniciativas privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, outros atores sociais, a capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

## **Seção II** **Da Finalidade**

Art. 7º - O CMPPAD de Cornélio Procópio tem a finalidade de elaborar e articular as ações referentes à redução da demanda e dos danos que o uso de drogas legais e ilegais produz no seio da sociedade procopense, e estará em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONESD-PR) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), além de:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e álcool;

## **Seção III** **Da Composição**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio será composto paritariamente por conselheiros titulares e suplentes, representantes dos seguintes seguimentos da Comunidade Procopense:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## § 1º Representantes Governamentais:

I – Representado a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio:

a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Promoção Social, sendo 01 (um) do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS) e 01 (um) do Órgão gestor;

b. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Educação, especializado em educação especial e educação de Jovens e Adulto (EJA);

c. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Saúde, especializados em doença mental e de proteção básica;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esporte e Lazer;

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Política sobre Drogas;

f. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do Conselho Tutelar;

g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento Jurídico;

h. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Presidência da Câmara Municipal;

Administração.

i. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria da

II - Representantes de entidades ligadas ao Governo Estadual, à convite do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil representando a 11ª Sub Divisão Policial;

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Ministério Público;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário;

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo Estadual de Educação;

f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CISNOP (Consortio Intermunicipais de Saúde Norte Pioneiro).

III – Representantes de entidades ligadas ao Governo Federal, à convite do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando do Tiro de Guerra;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);

## §2º – Representantes de Entidades da Sociedade Civil:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplentes de entidades terapêuticas;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de escolas de Educação dos Ensinos Fundamental e/ou Médio, particulares;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

- Ensino Superior;
- Brasil (OAB);
- Educativa;
- Menores;
- Cornélio Procópio;
- Segurança de Cornélio Procópio (CONSEG);
- Comunitárias;
- Igreja Católica;
- Pastores de Cornélio Procópio.
- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Faculdades de
  - d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do
  - e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Medida Sócio
  - f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Acolhimento de
  - g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Saúde Mental;
  - h. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das Lojas Maçônicas;
  - i. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de clube de serviços;
  - j. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sistema Se Comercio; e
  - k. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial de
  - l. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho de Municipal
  - m. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de lideranças
  - n. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da
  - o. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Conselho de
- § 3º - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

## **CAPITULO II** **DOS PRINCIPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

### **Seção I** **Dos Princípios**

- Art. 9º** - São princípios do CMPPAD de Cornélio Procópio:
- a. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente à sua autonomia e à liberdade;
  - b. o respeito à diversidade e às especificidades da população do Município de Cornélio Procópio; e
  - c. a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros componentes correlacionados.

### **Seção II** **Dos Objetivos**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**Art. 10** - São os objetivos do CMPPAD:

I – Propor programas de repressão e prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, conscientizando a sociedade procopense e da Região sobre os prejuízos sociais e as implementações negativas representadas pelo seu uso, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e álcool;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas, entorpecentes e álcool;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor às autoridades municipais, estaduais e federais assuntos de educação, informação, capacitação e formação de pessoas para uma ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimento científico validados e experiências bem sucedidas, adequada à nossa realidade;

VII – Assessorar o Governo local, a coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos que o uso de drogas causará em nossa sociedade;

VIII - Propor a realização de Congressos, Conferências e Fóruns de Política sobre drogas, com discussões e decisões, estreitando as relações de colaborações multilaterais.

## **Seção III**

### **Das Competências**

**Art. 11** - Compete ao CMPPAD de Cornélio Procópio:

I – acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada pela SENAD;

II – criar o Sistema Municipal de Política Pública sobre Drogas e Álcool (SMPPDA) de Cornélio Procópio;

III – exercer orientação normativa sobre prevenções ao uso de drogas e álcool;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio, e o desempenho dos planos e programas da política municipal sobre drogas;

V – propor alterações no Regimento Interno do CMPPDA.

## **CAPITULO III**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## Seção I

### Comissões Permanentes

**Art. 12** - O CMPPAD de Cornélio Procópio deverá eleger entre seus pares 05 (cinco) Comissões Permanentes, os quais seguem:

I – Comissão Permanente de Prevenção, com objetivo de:

1. propor ações intersetoriais que promovam a conscientização do bem estar social;
2. estimular a realização de ações educativas, culturais e esportivas que contribuam com o bem estar social de crianças, adolescentes e jovem, bem como a proteção integral;
3. pesquisar materiais multimidiáticos que possam ser aplicados em projetos de prevenção ao uso de drogas;
4. promover campanhas, concursos, premiações que valorizem as boas práticas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
5. Acompanhar e propor ações para o fortalecimento do processo de ressocialização dos apenados que tiveram envolvimento com álcool e outras drogas.

II – Comissão Permanente de Tratamento, Recuperação e Reinserção, com objetivo de:

1. realizar levantamento dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social, para posterior aplicação e instrumento de avaliação de qualidade (selo de qualidade);
2. criar instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social composto por indicadores;
3. divulgar e propor a aplicação do instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social;
4. identificar e divulgar as boas práticas já existentes na área de Tratamento, Recuperação e Reinserção Social;
5. propor adequação e novos modelos para Tratamento, Recuperação e Reinserção Social de modo que contribua para a efetividade das políticas sobre drogas;

III – Comissão Permanente de Redução de danos sociais e à saúde, com objetivo de:

1. realizar levantamento e estudo das políticas e serviços realizados a redução de danos já estabelecidos em nível federal, estadual e municipal;
2. avaliar as experiências na área de redução de danos, identificando a efetividade das ações;
3. encaminhar ao CONESD (Conselho Estadual de Política sobre Drogas) as propostas estratégicas já definidas em políticas na área de redução de danos, sugerindo articulações para implementá-las no Estado do Paraná.

IV – Comissão Permanente de Redução da Oferta, com objetivo de:

1. Obter junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), dados referentes às denúncias do Narcodenúncias (181), da divisão estadual de narcóticos (DENARC) e dos





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Boletins de Ocorrências e Inquéritos Policiais relacionados ao tráfico de drogas, a na 11ª Circunscrição Policial, para que se tenha um panorama do crime no Estado do Paraná;

2. Avaliar os resultados das ações repressivas realizadas dos órgãos responsáveis pela segurança pública, mediante solicitação de relatórios mensais à SESP, bem como das dificuldades estruturais para execução das linhas de ação;

3. Propor e promover a centralização da gestão de dados e informações referentes a bens apreendidos do tráfico de drogas (veículos, valores, imóveis, etc) para viabilizar a fiscalização do perdimento em favor do Fundo Nacional Anti Drogas (FUNAD), para futura reversão em política de prevenção e repressão no Estado do Paraná;

4. Incentiva a realização de campanhas educativas na mídia impressa, audiovisual e digital, grupos sociais e escolas, voltadas a prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como motivar a comunidade para fazer denúncias sobre a prática do tráfico de drogas ilícitas (Narcodenúncia 181)

V – Comissão Permanente de Estudos, Pesquisas e Avaliações, com objetivo de:

1. identificar, avaliar e compartilhar boas práticas de políticas sobre drogas;

2. identificar e monitorar indicadores que possibilitem o estabelecimento de política e programas sobre drogas;

3. definir e pesquisar temas relevantes relacionados às políticas sobre drogas;

4. estimular instituições de ensino superior a inserir em seus currículos e nos projetos de pesquisa e de extensão a temática sobre drogas;

5. pesquisar, resgatar historicamente e compor a sistematização da legislação sobre o tema das políticas sobre drogas na União, Estados e Municípios.

## Seção II

### Comissões Eventuais

**Art. 13** - Após sua criação o CMPPAD de Cornélio Procópio deverá eleger uma Comissão, entre seus membros, para a elaboração do Regimento Interno e aprovado em Plenária, convocando reunião extraordinária;

**Paragrafo Único** – Os Conselheiros do CMPPAD de Cornélio Procópio têm competência para propor a formação de Comissões a fim de discutir, acompanhar e fiscalizar qualquer assunto ou situação pertinente a política sobre drogas.

## CAPITULO IV

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO CMPPAD E DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## Seção I

### Das Eleições da Diretoria do CMPPDA de Cornélio Procopio

**Art. 14** - As eleições para a Diretoria do CMPPAD deverá ser realizada entre seus pares com mandato de 02 (dois) ano, sendo possível uma recondução, para os cargos de Presidente, Vice presidente, 1º e 2º Secretários;

**Paragrafo Único** – As eleições deverão ocorrer, preferencialmente nos meses de novembro ou dezembro, para início da gestão a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente.

## Seção II

### Eleições dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

**Art. 15** - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, das entidades nominadas no § 2º do Art. 3º desta Lei, as quais serão submetida a eleições, a fim de escolher quais farão parte do CMPPDA em Conferências Municipal organizada pelo próprio CMPPAD.

**Parágrafo Único:** A entidade para fazer jus a concorrer uma vaga deverá ser cadastrada no CMPPDA de Cornélio Procopio.

## CAPITULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL FINANCEIRO DO CMPPDA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**Art. 16** - O CMPPAD terá um Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros proveniente de doações, convênios, programas e projetos de que trata o CMPPDA, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 17** – São recursos do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas:

- I – as doações, os auxílios, as contribuições que lhe forem destinados;
- II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipais Financeiro de Política Pública sobre Drogas;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 18** – Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, serão de competência da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas terá CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e Conta Corrente próprio e assinaturas para movimentá-la serão do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio e o Presidente do CMPPAD.

**Art. 19** – O Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 16;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas e Álcool;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo CMPPAD de Cornélio Procópio.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Política Pública sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 20** – Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas obedecerão ao dispositivo na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 389/2003.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

## PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 260/16.  
C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.

-----  
Prefeito